Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 199
Em 31/03/1993
Encarregado

LEI Nº 1278/93

REDUZ TEMPORARIAMENTE A ALÍQUOTA O ISS, DE 5,00% PARA 2%, PARA AS EMPRESAS DO RAMO HOTELEIRO E SEGURADORAS QUE VIEREM A SE ESTABELECER NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS..

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) de que tratam os Ítens 50 e 93 do art. 29 da Lei Municipal nº 1.205/91 de 23/02/91, ficam reduzidos de 5,00% (cinco por cento) para 2,00% (dois por cento) para as empresas do ramo de hotelaria- hotéis, motéis, pousadas, pensões e seguradoras por suas sedes, sucursais ou filiais, que se estalelecerem e se licenciarem no Município de Domingos Martins, a partir da vigência desta lei, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º - Permanecem inalterados os ítens 50 e 93 do Art. 29 da Lei Municipal nº 1.205/91 de 23/02/91, para as empresas prestadoras de serviços já licenciadas e em funcionamento no Município de Domingos Martins.

Art. 3º - Esta Lei entra en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 24 de Março de 1993.

ALFREDO MEYER
-Prefeito Municipal-